

Govérno do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Salário Educação — Quota Estadual
ANO 1967

Receita	Despesa Realizada
Saldo exercício 1966	160.831,58
Depósitos feitos no Banco do Brasil S.A. — no período de 01.06.67 a 30.04.68	288.563,07
SOMA	NCr\$ 449.394,65
	SOMA
	NCr\$ 449.394,65
	SOMA
	NCr\$ 449.394,65

Belém, (Pa), 30 de julho de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

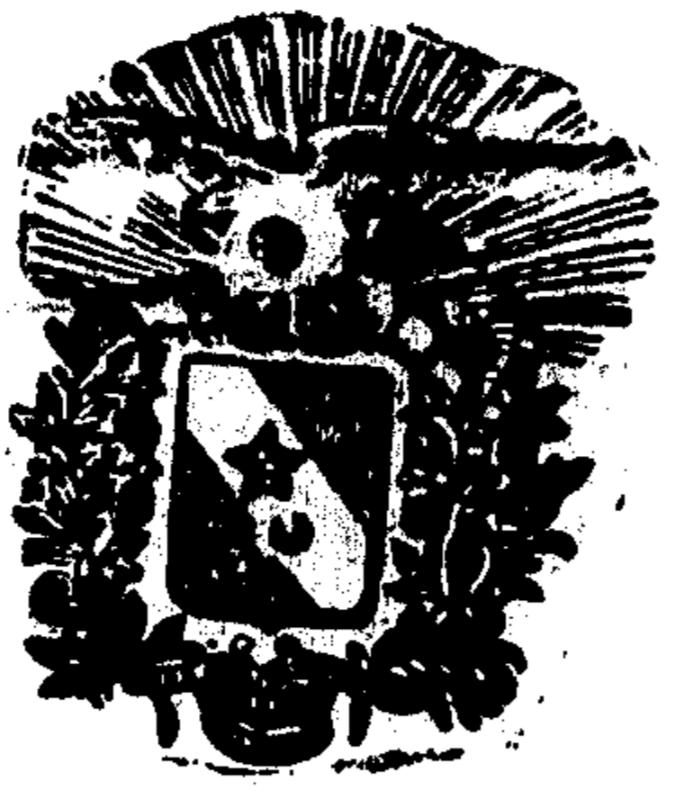
ANO 1968

Receita	Despesa Realizada
Saldo do exercício de 1967	114.492,35
Depósitos feitos no Banco do Brasil S.A. no período de 01.05.68 a 31.03.69	761.922,52
SOMA	NCr\$ 876.414,87
	SOMA
	NCr\$ 876.414,87
	SOMA
	NCr\$ 876.414,87

Belém (PA), 15 de maio de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1969

NUM. 6.038

RESENHA DO DIA 31.01.69
(DO CARTÓRIO DA 1a. VARA
PENAL)

Processos que foram entregues a mim hoje, todos despacitados pelo M. Juiz requerimento feito pelo 3º Promotor Público pedindo o arquivamento dos autos crime no qual figura como acusado Timóteo Lopes de Paula e vítima Jacira Ferreira da Silva, crime capitulado no Art. 217 do Código Penal. Despacho: Arquive-se na forma da lei. Em, 31.01.69 (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

Acusado: — Bernardino Cardoso ou Bernardino Ferreira Cardoso — Crime tentativa de homicídio — 4º. Promotor Público — Advogado Dr. W. Quintanilha Bibas. Despacho: — Este Juiz atendeu o requerimento do ilustre Dr. Promotor do feito, constante de fls. 46, conforme se vê do mandado retro mas nem por isso, logrou se melhor êxito em localizar a testemunha José Batista Viana. Das 4 testemunhas arroladas na denúncia 3 já foram ouvidas e tôdas são testemunhas de credibilidade incontestável, de modo que, não seria demais nem de menos desistir-se dessa testemunha que está paralisando o andamento do processo. Assim sendo, mando abrir vista dos autos ao Dr. Promotor, na forma do art. 404 do C.P.P. Em, 31.01.69. (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

RESENHA FORENSE

Acusado: — Braz Antonio Ferreira das Neves — Crime de Homicídio — 2º. Promotor Público — Advogado Dr. Afonso Ugarte Hidalgo — Despacho: — Designo o dia 6 de fevereiro vindouro, para ouvir as testemunhas Almendra Gomes Santana e Francisco Souza Barata, retro arroladas. Ciente as partes interessadas e presente o réu. Em, 31.01.69 (a) Adalberto Chaves de Carvalho.

A audiência que estava marcada para hoje se realizou ouvindo-se uma testemunha arrolada no processo crime de homicídio no qual figura como acusado: Marcos Farias Borges — 6º. Promotor Público Advogado: Dr. Célio Melo e logo depois foi feito concurso ao M. Juiz. Foi expedido o ofício para

o Hospital "Juliano Moreira" a fim de ser submetido a exame psiquiátrico o acusado Wanderlei Assunção Menezes, cumprindo assim o despacho do referido processo crime de homicídio qualificado — 8º. Promotor Advogado dr. W. Quintanilha Bibas, Odilson Novo, Asdrubal Mendes — Assistente de acusação Dr. Fernando Pinto.

Processo crime de homicídio com conclusão entregue ao Juiz.

Acusado: — Pedro Martins da Silva — Eneida Gentil Duarte e Clodoaldo de Oliveira Damas — Crime de Homicídio — Promotor 5º — Advogados: — Drs. Ronaldo Barata e José Lívio Barbalho. Maria Mercês da Silva A Escrivã

(G. Reg. n. 1.729)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARA

Juíz Federal

Dr. José Antônio de Figueiredo Santiago

Juíz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria em Exercício

José Aguiar Barroso

Boletim da Justiça Federal n. 106 Expediente do dia 17.06.69.

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública hoje realizada foram distribuídas as seguintes ações:

— Ao Exmo. Sr. Dr. Júiz Federal

Executivo Fiscal movido pelo INPS contra Waf Construtora Ltda.

Inquérito Policial instaurado contra Raimundo de Oliveira Lima.

— Ao Exmo. Sr. Dr. Júiz Federal Substituto

Carta Precatória Crime — Deprecante o Exmo. Sr. Dr. [redacted] Estado do Maranhão.

No Ofício n. 39/69-GP, da 16.06.69, ao Presidente do Conselho Penitenciário do Estado, solicitando o encaminhamento à Secretaria do Conselho dos Autos do Processo Crime a que respondeu o interno José Luiz Pinto Monteiro:

Despacho: Acusar, atender [redacted] Belém, Pa., em 17.6.69. a) A. Santiago — [redacted]

Na Petição de Joaquim Rodrigues Martins (A.D.) movido pelo INPS) indicando para funcionar como perito na vistoria determinada por esta Justiça, o Eng. Antônio Leal. (advog. dr. Silvio Meira):

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 17.6.69. a) A. Santiago — Juiz Fede-

CONTESTAÇÃO

A União Federal, pelo titular da Procuradoria Regional da República, dr. Paulo Meira:

— Ofício despacho. Belém, Pa., em 17.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despacho: Sua Exceléncia Viana Martins, requerendo sejam feitas as diligências do mês de dezembro deste ano, para julho vindouro:

Despacho: Sim. a partir do dia 1º. A Secretaria. Belém, Pa., em 17.6.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

